



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 1039/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 187ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Eleitoral para eleições do Conselho Estadual de Saúde 2018/21**, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 20 de abril de 2018.

Joseni Valim de Araujo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1039/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Ricardo de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde

Anexo

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ELEIÇÕES – MANDATO 2018/21**



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha dos representantes de usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde – SUS e representantes dos trabalhadores da saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde no mandato 2018/21, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 7964, de 27 de dezembro de 2004, modificada pela Lei 10598, de 06 de dezembro de 2016 e do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde aprovado pela Resolução 1012/2017, de 29 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 2º - Para conduzir o Processo Eleitoral será eleita pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde uma Comissão Eleitoral paritária composta por 04 (quatro) conselheiros sendo, 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) trabalhador da saúde e 1 (um) gestor/prestador de serviços, conforme estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 42 do Regimento Interno do CES.

Art. 3º - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos integrantes do CES/ES, será iniciado o processo eleitoral para eleição de novos conselheiros, por meio de Regimento Eleitoral aprovado pelo Plenário do Conselho, de forma que a respectiva posse não ultrapasse o limite do mandato dos Conselheiros já investidos na função.

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 4º - O presente Processo Eleitoral destina-se a eleger os membros do Conselho Estadual de Saúde, sendo:

I - Representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento), totalizando 14 (quatorze) membros - órgãos, entidades e movimentos sociais com representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade no Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes representações:

- a) associação de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados, pensionistas e idosos;



g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos;

h) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;

i) entidades do movimento estudantil;

j) organizações de moradores;

k) entidades ambientalistas;

l) organizações religiosas;

m) comunidade científica;

n) entidades patronais;

II - dos representantes dos trabalhadores na área de saúde na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 07 (sete) membros de entidades sindicais com abrangência estadual;

III - Representantes dos hospitais públicos, filantrópicos ou privados contratados ou conveniados ao SUS totalizando 02 (dois) membros.

Art. 5º- Poderão participar do Processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo as entidades e movimentos sociais que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV Da Comissão Eleitoral

Art. 6º- O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no Artigo 2º deste Regimento, será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Presidente
- II – Secretário(a)
- III – Membro
- IV – Membro

Art. 7º- A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde dará o apoio operacional necessário aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V Dos Candidatos



Art. 8º – As Inscrições das Entidades que desejarem participar do Processo Eleitoral serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade.

II – Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical dos sindicatos e ata da última assembleia da Entidade;

III- Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;

IV- Indicação de 01 (um) Representante da Entidade com respectivo suplente para representá-la na Assembleia Eleitoral, sendo que o suplente somente participará da Assembleia Eleitoral em substituição ao representante ausente;

V- Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto.

VI- Espelho do CNPJ, exceto Redes e Articulações apresentando o CNPJ Nacional.

CAPÍTULO VI **Das Inscrições**

Art. 9º - As inscrições das Entidades para participar do Processo Eleitoral deverão ser feitas, presencialmente e exclusivamente, na Secretaria Executiva do CES – ES localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira – Vitória - ES, pelo período mínimo de 20 dias contados a partir da publicação de Edital de Convocação de Eleições, a ser publicado no Diário Oficial do ES;

Art. 10 - Para inscrever-se, a entidade deverá protocolar os documentos descritos no Artigo 8º deste Regimento e seus incisos;

§ 1º No ato da inscrição, a pessoa responsável por protocolar o requerimento de inscrição e demais documentos, deverá também apresentar Documento de identidade Oficial com foto para que a comissão eleitoral e/ou secretaria executiva do Conselho, faça constar os respectivos números de identificação no comprovante de inscrição;

§ 2º Os representantes legais das entidades poderão outorgar poderes, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, para que, seu respectivo outorgado tenha poderes para representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral; desde o requerimento de inscrição, até a indicação dos respectivos titulares e suplentes que irão representar a entidade no processo eleitoral;

CAPÍTULO VII **Das Impugnações e Homologações das inscrições**

Art. 11 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará no Diário Oficial do ES a relação das entidades habilitadas para disputar o processo eleitoral e abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de Requerimento de Impugnação.



§ 1º - Os Requerimentos de Impugnação deverão ser individualizados, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral, tomando-se por base o presente Regimento Eleitoral e a legislação vigente e entregues na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação em até 2 (dois) dias úteis e procederá a homologação das candidaturas, divulgando a relação final das entidades habilitadas em concorrer ao Pleito Eleitoral na sede do Conselho Estadual de Saúde do ES e no Diário Oficial do ES;

CAPÍTULO VIII **Da Eleição**

Art. 13 – A Eleição das Entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo – CES/ES, dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, em local e horário a ser divulgado por edital no Diário Oficial do ES e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

§1º - Havendo entidades habilitadas a concorrer, em número igual ao número de vagas a serem disputadas; será dispensável a realização da respectiva assembleia específica e, as mesmas serão declaradas eleitas por aclamação;

§ 2º – Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual e Federal, membros do Conselho Nacional de Saúde e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

§3º - Além das pessoas previstas no §2º, somente os funcionários da Secretaria Executiva do CES/ES, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da assembleia de eleição.

§4º - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição. Passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

§5º - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

Art. 14 - Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes;

§1º - A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

Art. 15 – Após o encerramento da votação, a Relatora da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição para fins de publicação.

Art. 16 – Na Plenária Eleitoral:

1 – Dentro do Segmento de Trabalhadores de Saúde cada representante votará em até 07 (sete) instituições;



2 – Dentro do Segmento de Prestador de Serviços de Saúde cada representante votará em até 02 (duas) instituições;

3 – Dentro do Segmento de Usuários cada representante votará em até 14 (quatorze) instituições;

Art. 17 – Os representantes da Instituição ou Entidade que não comparecer à Assembleia Eleitoral de seu segmento dentro do prazo estabelecido e ou não apresentar os documentos exigidos no edital Eleitoral não poderá participar da Plenária Eleitoral e a Instituição ou Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do ES;

Art. 18 – A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido em Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após, a apuração dos votos.

Parágrafo Único – Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 4º do Art. 13 deste regimento, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 19- Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados na sede da Secretaria Executiva do CES, para qualquer fim.

Art. 20 - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, tendo em vista que a vaga é de entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Executiva viabilizar a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral e, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral responsável pelas eleições do Conselho Estadual de Saúde – CES/ ES, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos neste Regimento, baseado no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IX

Do Resultado Final das Eleições

Art. 23 - Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Em ordem decrescente.

§1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e promover a divulgação da relação final das entidades eleitas para o CES/ES;

Art. 24 - O resultado final da eleição será divulgado em Edital a ser afixado na sede do Conselho Estadual de Saúde do ES e publicado no Diário Oficial do ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Art. 25 - As entidades eleitas para compor o CES/ES deverão promover a indicação de seus representantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital com o resultado final da Eleição;

CAPÍTULO X ***Das Disposições Gerais***

Art. 26 - Os representantes das Entidades, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 03 (três) anos, conforme o previsto no Artigo 7º da Lei 7964 e no Regimento Interno do CES/ES;

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos novos conselheiros para o triênio 2018/2021.

Art. 28 – Os casos não tratados neste regimento serão submetidos ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde.